



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.916, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
02 – Secretaria Municipal de Administração
01 - Secretaria Municipal de Administração
04 - Administração
122 – Administração Geral
0049 – Contribuições à Associações
0.030 – Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios - CNM
337041 – Contribuições R\$ 2.956,00

TOTAL R\$ 2.956,00

Art. 2º Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior fica também autorizado o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
01 – Gabinete e Secretaria do Prefeito
01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

04 - Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2.001 – Manutenção das atividades do Gabinete

339014 – Diárias – Civil R\$ 2.956,00

TOTAL R\$ 2.956,00

Art 3º - Fica também autorizado a inclusão da Operação Especial 0030 – Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios - CNM, no Anexo da Lei Municipal 2.860, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de Ações por Programas da Lei Municipal 2.832 de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de agosto de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO 07/08/19

PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO